



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**  
**Poder Legislativo**

**CONTRATO N.º. 001/2022-CPL**

CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 001/2022-CPL INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022-CPL**, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **CÂMARA DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Dos Estado, s/n, Bairro - Centro Cumaru do Norte - PA, inscrito no CNPJ sob n.º **34.669.523/0001-47**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **FABIANO HERMES AGUIAR**, brasileiro, casado, regularmente inscrita no CPF/MF n.º 653.856.592-15 e no RG n.º 3363488 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Espirito Santo, s/n, Bairro - Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na R VINTE E UM DE ABRIL N.º 606, QUADRA51 LOTE 10 A, SETOR ALTO PARANA, CEP 68.550-307, no Município de Redenção - PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º. 40.683.274/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **José Antônio Teodoro Rosa Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º. 6127796 OAB/PA 23.672-B e do CPF n.º. 004.030.422-16, residente na R VINTE E UM DE ABRIL N.º 606, QUADRA51 LOTE 10 A, SETOR ALTO PARANA, CEP 68.550-307, no Município de Redenção - PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Licitatório 01/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º. 001/2022, devidamente ratificada, em 25/01/2022, pela Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, que consta nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º. 001/2022, que deu origem a este termo, tais como:

a) Atuação Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em risco de medidas gravosas contra o Câmara Municipal, visando evita-las;

b) Representar juridicamente o Câmara Municipal, no que concerne a esta Câmara nas ações judiciais em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

c) Análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**  
**Poder Legislativo**

3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.

4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

5.1. São responsáveis técnicos pela execução do presente contrato o advogado: **José Antônio Teodoro Rosa Junior** OAB/PA 23.672-B.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

6.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil, reais)**, considerando o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil, reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **11 (sete) meses**, com **início em 01/02/2022 e término em 31/12/2022**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, no caso de interesse das partes.

7.2. O início dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato, sob pena de multa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação do serviço deste contrato será acompanhada por servidor(es) devidamente designado(s).

8.2. O fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**  
**Poder Legislativo**

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária do Exercício 2021:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

001 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, a teor do permissivo contido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, ou por mútuo acordo, fazendo-se sempre por bom e valioso durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista no item acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**  
**Poder Legislativo**

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. É competente o foro da Cidade de Redenção, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cumaru do Norte, 27 de janeiro de 2022.

**FABIANO HERMES AGUIAR**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**  
CNPJ: 34.669.523/0001-47  
CONTRATANTE

**JOSÉ ANTÔNIO TEODORO ROSA JUNIOR**  
**TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 40.683.274/0001-47  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_